Mensagem n.º 51/ 2011

Referência: Altera a redação da Lei Municipal Nº 501/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem público **a** empresa MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera a redação da lei Municipal Nº 501/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem público a empresa MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda".

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

A empresa "MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda", teve seu pleito junto a esta municipalidade aprovado na forma da Lei Municipal nº. 501/2011, cujo o intuito era autorizar a concessão de direito real de uso do lote 29 da quadra 07. Porém o Projeto que resultou na citada lei, erroneamente citou o objeto da concessão como sendo o lote 28 da mesma quadra, imóvel este já cedido e em uso pela empresa AMCJR indústria de comércio e prestação de serviços Ldta.

Diante do exposto torna-se necessário alterar o texto dos § 1º e §2º do Art. 1º, bem como o "ANEXO I da citada Lei, que trata da identificação do objeto cedido para uso da referida empresa, imóvel este que passa a ser o lote 29 da quadra 07.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 05 de dezembro de 2011

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO ANTÔNIO FERRETI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebi em 06/12/11

PROJETO DE LEI Nº 60 / 2011

"Altera a redação dos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 501/2011"

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação dos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 501/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, a Empresa MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda, CNPJ 09.383.743/0001-62.

Art. 2º- O parágrafo primeiro e o parágrafo segundo do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art.1º-" .....
.....

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 29 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 1.400,00 m² (mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 13.032 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité."

Art.3º-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 501/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 de dezembro de 2011.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 29 DA QUADRA 07 DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Judas Tadeu com os lotes 28 e 29 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 20,00 m, até o ponto P2, localizado entre os lotes 29 e 30 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 30 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 20,00 m até o ponto P4, limitando-se com o lote 10 da quadra 07; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 1.400,00 m²."

Sarzedo, 05 de dezembro de 2011

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário de Planejamento

ANEXO II

PLANTA DO LOTE 29 DA QUADRA 07, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA ATACADISTA DE COCOS E CONDIMENTOS LTDA.

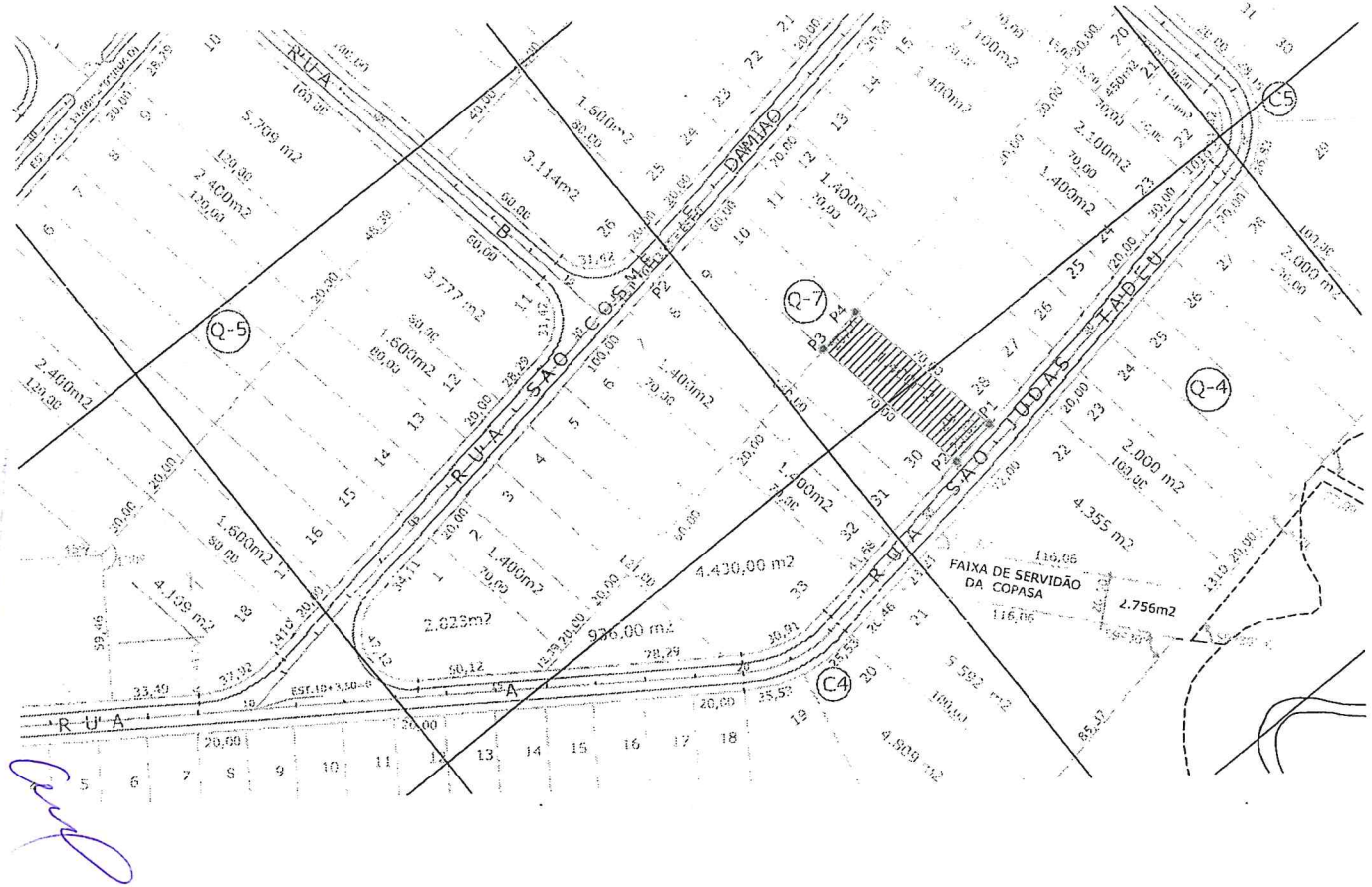

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/2011 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO A EMPRESA MG ATACADISTA DE COCO E CONDIMENTOS LTDA.

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

A empresa "MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda", teve seu pleito junto a esta municipalidade aprovado na forma da Lei Municipal nº. 501/2011, cujo o intuito era autorizar a concessão de direito real de uso do lote 29 da quadra 07. Porém o Projeto que resultou na citada lei, erroneamente citou o objeto da concessão como sendo o lote 28 da mesma quadra, imóvel este já cedido e em uso pela empresa AMCJR indústria de comércio e prestação de serviços Ldta.

Diante do exposto torna-se necessário alterar o texto dos § 1º e §2º do Art. 1º, bem como o "ANEXO I da citada Lei, que trata da identificação do objeto cedido para uso da referida empresa, imóvel este que passa a ser o lote 29 da quadra 07.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, e na legislação federal pertinente, o Projeto é Constitucional e, portanto, está aprovado por esta comissão.

Sala das comissões, 18 de dezembro de 2011.

VEREADOR RELATOR

VEREADOR PRESIDENTE

VEREADOR MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 56/2011

"Altera a redação dos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 501/2011"

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação dos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 501/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, a Empresa MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda, CNPJ 09.383.743/0001-62.

Art. 2º- O parágrafo primeiro e o parágrafo segundo do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art.1º-" .....
.....

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 29 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 1.400,00 m² (mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 13.032 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité."

Art.3º-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 501/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 56/2011

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 29 DA QUADRA 07 DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM GUIMARÃES

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Judas Tadeu com os lotes 28 e 29 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 20,00 m, até o ponto P2, localizado entre os lotes 29 e 30 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 30 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 20,00 m até o ponto P4, limitando-se com o lote 10 da quadra 07; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 1.400,00 m².”

LEI 527/2011

"Altera a redação dos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 501/2011"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica alterada a redação dos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 501/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, a Empresa MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda, CNPJ 09.383.743/0001-62.

Art. 2º- O parágrafo primeiro e o parágrafo segundo do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art.1º-" .....
.....

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 29 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 1.400,00 m² (mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 13.032 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité."

Art.3º-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 501/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A LEI 527/2011

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 29 DA QUADRA 07 DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM GUIMARÃES

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Judas Tadeu com os lotes 28 e 29 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 20,00 m, até o ponto P2, localizado entre os lotes 29 e 30 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 30 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 20,00 m até o ponto P4, limitando-se com o lote 10 da quadra 07; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 1.400,00 m².”

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br